

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2016

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO nº003/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM RELAÇÃO A HARDWARES, SOFTWARES E A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG.

CREDENCIAMENTO: 23 de junho de 2016 às 14h:00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 23 de junho de 2016, após o credenciamento.

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I – PREÂMBULO

1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 231, Centro, Santos Dumont/MG, neste ato representada pelo seu **Presidente Cláudio Paes**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 007/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2016**, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM RELAÇÃO A HARDWARES, SOFTWARES E A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 com alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Servidora Municipal, Rayla Costa de Almeida, Pregoeira, e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria 017 de 05 de janeiro de 2016.

2 - O credenciamento será realizado às **14horas: 00min do dia 23 de junho de 2016**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após o credenciamento**, na sede da Câmara Municipal de Santos Dumont.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Termo de Referência/Especificação do Objeto;

3.2 - Anexo II - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

3.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.6 - Anexo VI - Minuta do Contrato;

3.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de Não Parentesco.

II – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a *hardwares, softwares* e a rede de computadores da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG e consultoria sobre os bens e programas relativos a esse serviço, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I).

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação:

2.1- O licitante suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 - **que não se enquadre como ME ou EPP conforme Lei Complementar nº123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.**

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento às **14horas: 00min do dia 23 de junho de 2016.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, bem como cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ainda apresentar no Credenciamento:

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

b) Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (anexo V);

V – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, E DOS ENVELOPES DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Os documentos de Credenciamento, e os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
À PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2
À PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do CNPJ, datilografada ou impressa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. (Modelo Anexo II)

2 - A mesma deverá apresentar o valor numérico mensal do serviço, e o PREÇO GLOBAL da proposta, numérico e por extenso.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

1 – A habilitação será feita mediante apresentação, em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

1.2 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;

1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

1.4 - Situação cadastral do CNPJ da Empresa;

1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.5.1 - para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria competente do Município, não sendo admitida a substituição desta por qualquer tipo de protocolo ou requerimento;

1.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.8 - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT);

1.9 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

1.10 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo anexo VII).

1.11 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

1.12 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (anexo V).

1.13 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VIII);

1.14 – Declaração de Não Parentesco (Anexo IX).

1.15 - Habilitação Técnica:

a) O licitante deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, de atividade pertinente e/ou compatível com o que se pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes aos objetos desta licitação.

2 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, desde que para isso o Licitante compareça com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário declinado para início do credenciamento.

3.2 - Os documentos mencionados neste Título NÃO poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.7 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 - As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

11 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

12 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões apresentadas, exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira poderá, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fazer a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o DE MENOR PREÇO GLOBAL;

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado da contratação;

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4- Será desconsiderada as propostas com valor superior à 20% (vinte por cento) do valor estimado;

4.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

5 - O licitante detentor do menor preço global deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.1 deste edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do licitante, CPF no caso e Pessoa Física ou CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “documentação de Habilitação”.

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação, ou ainda para impugnar este Edital observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 - A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

1.3 - Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

1.4 - A impugnação tempestiva não impedirá o licitante/impugnante de participar do certame, até o julgamento definitivo da impugnação.

1.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante à Câmara Municipal de Santos Dumont, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2.1 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e poderá ser comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante que ofertar o menor preço vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – ENTREGA DO OBJETO

1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra em anexo este edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- 2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos, contados da data da convocação, cujo instrumento valerá como AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 3- Em caso de irregularidade de situação do licitante vencedor, ou de desistência deste, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 4- A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.
- 6- A vigência do contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 7- A execução do contrato será acompanhada pela Presidência ou, por delegação, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Santos Dumont, podendo ser rejeitado o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos da Lei 8666/93.
- 8- Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

XII- DO PAGAMENTO

- 1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, no mês subsequente ao dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal dos serviços.
- 2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII- DA GARANTIA.

A Câmara de Santos Dumont se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado, prestação da garantia proposta ou de execução do contrato, que poderá ser estabelecida nos ANEXOS deste EDITAL, se for o caso, nos termos do artigo 56, § 2º da lei 8666/93.

XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – No ano de 2016, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência do contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

01011001.0103100012.006 – Manutenção do site e demais serviços de informática
--

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado assim considerado pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de:

c.1.) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c.2.) 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.3.) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada por meio de guia própria tendo como beneficiária a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item VII deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

negativa.

3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XVII - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

1 - O valor global estimado para a contratação é de R\$8.355,96 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, do qual se originou o presente certame.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - **O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos novos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira, em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações”.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - A Câmara poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.camarasd.mg.gov.br/> ou solicitado no e-mail contato@camarasd.mg.gov.br

12.1 – Os licitantes e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no “Mural de Avisos e Publicações da Câmara”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [**contato@camarasd.mg.gov.br**](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br) e/ou do telefone (32) 3252-9600.

14 - Alertamos a todos os licitantes, que constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e a rede de computadores e consultoria sobre os bens e programas relativos a esse serviço. A Câmara não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob a alegação da expectativa da compra por parte da mesma.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Santos Dumont, 19 de maio de 2016.

CLAUDIO PAES
Presidente

RAYLA COSTA DE ALMEIDA
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Santos Dumont, constato a necessidade de abertura de procedimento licitatório para contratação de prestador de serviço de manutenção dos *hardwares*, *softwares* e da rede de computadores desta Casa Legislativa, tendo em vista que se aproxima o termo final de vigência do atual contrato de prestação do referido serviço.

Todavia, apesar da necessidade acima exposta, esta Câmara Municipal não possui serviço e pessoal próprios que atendam a essa necessidade, fazendo-se necessária a contratação de empresa com profissionais tecnicamente qualificados que lhe prestem tal serviço.

A ora pretendida prestação de serviço de manutenção dos *hardwares*, *softwares* e da rede de computadores desta Casa Legislativa revela-se necessária e salutar, pois permitirá a efetiva e célere superação dos problemas técnicos envolvendo os computadores da Câmara, os quais tendem a ser comuns e recorrentes, haja vista o grande uso de tais instrumentos tecnológicos nas mais diversas atividades administrativas da Câmara.

2 –DO OJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a *hardwares*, *softwares* e a rede de computadores da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG e consultoria sobre os bens e programas relativos a esse serviço, de acordo com as especificações a seguir expostas:

2.1.1. Os serviços serão prestados em relação a todos os equipamentos integrantes do parque de informática da CONTRATANTE, ainda que adquiridos posteriormente a assinatura do presente Contrato, excetuando-se aqueles que tenham sido objeto de contratação específica.

2.1.2. O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e *kit* de fotocondutores será realizado pela CONTRATANTE, quando necessário.

2.1.3. A manutenção preventiva consiste na efetivação de desfragmentação, compactação, eliminação de arquivos temporários, atualização de antivírus, busca por eventuais vírus ocultos, ajustes de configurações, remoção de *softwares* desnecessários, verificação do correto funcionamento dos terminais de rede, verificação de deterioração de cabos e conectores, sugestão e instalação de *upgrades* para a melhoria de desempenho, e em outras medidas que entender necessárias ou forem solicitadas para a prevenção de riscos ou defeitos.

2.1.4. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este Contrato.

2.1.5. O suporte à rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao *hardware* e *software* para os usuários da rede.

2.1.6. A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de tecnologia da informação e de mercado.

2.1.7. O atendimento aos chamados do cliente para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado como manutenção preventiva.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

O Critério de Julgamento será do tipo Menor Preço Global.

4- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE Relatório Mensal de Serviços Prestados, discriminando quantitativa e qualitativamente os serviços prestados no mês referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento;

4.3. As ordens de serviço serão abertas através do *e-mail* da CONTRATADA, a qual deverá atendê-la em 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. O prazo para atendimento do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas;

4.6. A abertura de ordem de serviço à CONTRATADA deverá ser realizada nos dias de expediente administrativo da CONTRATANTE, entre 09:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, e sempre através do *e-mail* comunicado à CONTRATANTE na data de assinatura do Contrato.

4.7. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira;

4.8. A periodicidade das manutenções preventivas será bimestral, e realizadas nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

4.9. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar as modificações técnicas que entender necessárias nos equipamentos, desde que previamente comunicada, a fim de melhorar o seu funcionamento, e desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

4.10. A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1. Executar os serviços, valendo-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, até a data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (*e-mail*) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

5.4. A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

5.6. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

5.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

5.10. Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales-refeição;

f) Vales-transporte;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.11. Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

5.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.14. Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

6.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

7- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, manifestada através de “Termo de Liquidação”, no mês subsequente aos serviços prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo** : n° 007/2016
 Pregão Presencial : n° 003/2016
 Objeto : contratação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e a rede de computadores da Câmara Municipal de Santos Dumont.

Razão Social : _____
Endereço : _____
CNPJ : _____
Representante : **Nome** : _____
 Cargo : _____
 Assinatura : _____

<u>OBJETO</u>	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
<p>Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a <i>hardwares</i>, <i>softwares</i> e a rede de computadores da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG e consultoria sobre os bens e programas relativos a esse serviço, de acordo com as especificações a seguir expostas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Os serviços serão prestados em relação a todos os equipamentos integrantes do parque de informática da CONTRATANTE, ainda que adquiridos posteriormente a assinatura do presente Contrato, excetuando-se aqueles que tenham sido objeto de contratação específica;- O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e <i>kit</i> de fotocondutores será realizado pela CONTRATANTE, quando necessário;- A manutenção preventiva consiste na efetivação de desfragmentação, compactação, eliminação de arquivos temporários, atualização de antivírus, busca por eventuais vírus ocultos, ajustes de configurações, remoção de <i>softwares</i> desnecessários, verificação do correto funcionamento dos terminais de rede, verificação de deterioração de cabos e conectores, sugestão e instalação de <i>upgrades</i> para a melhoria de desempenho, e em outras medidas que entender necessárias ou forem solicitadas para a prevenção de riscos ou defeitos;- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este Contrato;- O suporte à rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao <i>hardware</i> e <i>software</i> para os usuários da rede;- A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de tecnologia da informação e de mercado;- O atendimento aos chamados do cliente para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado como manutenção preventiva.		

A presente proposta tem valor global de R\$ _____, ____ (valor por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____,
portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, realizar lances, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Santos Dumont, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Obs.: Reconhecer firma, identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa CNPJ -, com sede na cidade encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 007/2016, Pregão Presencial nº 003/2016, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....,de de 2016.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG
A/C - Comissão Permanente de Licitações

Processo nº 007/2016 - Pregão Presencial nº 003/2016 - Edital nº 003/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .(endereço completo)., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 231, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente.

CONTRATADA: nome da empresa, endereço, CNPJ, inscrição estadual, representada por (nome, estado civil, profissão, cargo, CPF, RG, endereço).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a *hardwares*, *softwares* e a rede de computadores da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG e consultoria sobre os bens e programas relativos a esse serviço, de acordo com as especificações a seguir expostas:

- Os serviços serão prestados em relação a todos os equipamentos integrantes do parque de informática da CONTRATANTE, ainda que adquiridos posteriormente a assinatura do presente Contrato, excetuando-se aqueles que tenham sido objeto de contratação específica.
- O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e *kit* de fotocondutores será realizado pela CONTRATANTE, quando necessário.
- A manutenção preventiva consiste na efetivação de desfragmentação, compactação, eliminação de arquivos temporários, atualização de antivírus, busca por eventuais vírus ocultos, ajustes de configurações, remoção de *softwares* desnecessários, verificação do correto funcionamento dos terminais de rede, verificação de deterioração de cabos e conectores, sugestão e instalação de *upgrades* para a melhoria de desempenho, e em outras medidas que entender necessárias ou forem solicitadas para a prevenção de riscos ou defeitos.
- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este Contrato.
- O suporte à rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao *hardware* e *software* para os usuários da rede.
- A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de tecnologia da informação e de mercado.
- O atendimento aos chamados do cliente para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado como manutenção preventiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

serviços de acordo com as determinações do Contrato.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

3.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Executar os serviços, valendo-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, até a data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

4.6. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

4.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

4.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

4.10. Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte;
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.11. Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

4.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.14. Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A CONTRATADA caberá, ainda:

5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

5.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6. É vedada a subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para a execução da totalidade ou de parte dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

avencadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE Relatório Mensal de Serviços Prestados, discriminando quantitativa e qualitativamente os serviços prestados no mês referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento;

7.3. As ordens de serviço serão abertas através do *e-mail* da CONTRATADA, a qual deverá atendê-la em 24 (vinte e quatro) horas;

7.4. O prazo para atendimento do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas;

7.6. A abertura de ordem de serviço à CONTRATADA deverá ser realizada nos dias de expediente administrativo da CONTRATANTE, entre 09:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, e sempre através do *e-mail* comunicado à CONTRATANTE na data de assinatura do Contrato.

7.7. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira;

7.8. A periodicidade das manutenções preventivas será bimestral, e realizadas nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

7.9. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar as modificações técnicas que entender necessárias nos equipamentos, desde que previamente comunicada, a fim de melhorar o seu funcionamento, e desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

7.10. A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$.... (.....), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$..... (....) cada uma, mediante emissão de Nota de Empenho, no mês subsequente ao dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos e transporte.

8.2. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após a assinatura de “Termo de Liquidação”, pelo servidor competente, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.3. O “Termo de Liquidação” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e à entrega da Relatório Mensal de Serviços Prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

§1º - A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar as remunerações devidas a seus funcionários ou fornecedores.

§2º - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

8.6. As parcelas mensais serão reajustadas na forma da Lei a cada 12 (doze) meses de contrato, pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental e, na falta desta, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura e o 12º mês da execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 007/2016, Pregão Presencial nº003/2016, Edital nº003/2016, homologado em _____, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

01011001.0103100012.006 – Manutenção do site e demais serviços de informática
--

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

subsequente de expediente administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor(es) designados pela Administração da CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, e a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

16.2. São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo CONTRATADA, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.

16.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.4. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE:

a) Aprovar o preposto indicado pela CONTRATANTE para a condução dos trabalhos;

b) Nos termos do artigo 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativas à mão-de-obra e a não observância do presente Contrato;
- d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e) Esclarecer e solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato e demais partes integrantes do Procedimento Licitatório nº 011/2013, especificações e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Local, data e ano.

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Nº: 007/2016

Pregão Nº: 003/2016

.....inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade
nº.....e o CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome e assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

At. - Comissão Permanente de Licitações

Processo nº 007/2016 - Pregão Presencial nº 003/2016 - Edital nº 003/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Processo Nº: 007/2016

Pregão Nº: 003/2016

.....inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade
nº.....e o CPF nº....., **DECLARA**, para todos os fins de direito
e sob as penas da lei, que os sócios da mesma não possuem relação de parentesco com o
Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os ocupantes de cargos em
comissão ou função de confiança da Administração Pública Municipal, seja por
matrimônio, união estável ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por
adoção.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade